



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de janeiro de 0001 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria da Diretora da Diretoria de Pessoas nº 16/2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes à seleção de docentes para atuação no Projeto Professor Tutor – Anos Finais do Ensino Fundamental, por meio de Cadastro Emergencial na plataforma Banco de Talentos - BT, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

A Diretora da Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR, considerando a necessidade de disciplinar, de forma padronizada, os procedimentos administrativos relativos à seleção de profissionais para atuação na função de Professor do Ensino Fundamental e Médio - PEFM junto ao Projeto Professor Tutor – Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme disposto na Resolução da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC nº 140, de 18 de novembro de 2025 e, diante do Edital de abertura de Cadastro Emergencial na plataforma Banco de Talentos – BT que dispõe sobre a inscrição e participação de candidatos interessados na atuação do referido Projeto, expede a presente Portaria para definir os procedimentos:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos referentes à seleção de profissionais interessados em atuar na função de Professor de Ensino Fundamental e Médio - PEFM para atuação no Projeto Professor Tutor – Anos Finais do Ensino Fundamental, por meio de Cadastro Emergencial na plataforma Banco de Talentos - BT, no âmbito da rede estadual de ensino, com validade para o ano letivo de 2026, nos termos do respectivo edital e da legislação vigente.

Artigo 2º - Compete à Divisão de Mobilidade Funcional – DMOB o envio do contingente atualizado de candidatos inscritos na plataforma BT às Unidades Regionais de Ensino – URE, até um dia útil após o encerramento do período de inscrições, por meio de correio eletrônico institucional.

Artigo 3º - Caberá aos candidatos inscritos o acompanhamento das publicações, convocações, entrevistas, prazos e demais etapas do processo de seleção, conforme divulgação realizada pela respectiva URE.

Artigo 4º - A validação dos candidatos no processo seletivo será realizada pela URE, mediante:

- I – análise da documentação apresentada, destinada à comprovação de títulos, formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o Projeto;
- II – realização de entrevista, quando prevista no edital;
- III – verificação do atendimento aos critérios estabelecidos no edital e nos atos normativos vigentes.

Parágrafo único – A validação da participação do candidato ficará condicionada ao integral cumprimento dos requisitos previstos no Edital, na Resolução da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC nº 140/2025 e nas normas aplicáveis à contratação, em especial na Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009.

Artigo 5º - A URE deverá publicar, em seu sítio eletrônico, o resultado da classificação dos candidatos no dia útil subsequente à conclusão das entrevistas.

Artigo 6º - Fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso único quanto à pontuação ou classificação atribuída, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo único – O recurso deverá ser apresentado de forma escrita junto ao setor de protocolos da URE.

Artigo 7º - A URE realizará a análise dos recursos citados no artigo anterior no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento, e publicará o resultado em seu sítio eletrônico, devendo o recorrente acompanhar a respectiva publicação.

Parágrafo único – Após a divulgação do resultado do recurso e, se for o caso, da classificação atualizada, o resultado terá caráter definitivo, não cabendo nova interposição de recurso.

Artigo 8º - Encerrado o período recursal, caberá à URE divulgar, por meio de seu sítio eletrônico, a data, horário e forma de realização das sessões de atribuição, observada a ordem de classificação.

§ 1º – As sessões de atribuição e eventual contratação observarão a disponibilidade de vagas e a necessidade da Administração, conforme disposto no edital e na legislação vigente, ao longo do ano letivo de 2026.

§ 2º – Os candidatos com formação específica para lecionar os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática que não sejam os das formações previstas nos incisos II e III, alíneas “a” a “e”, do Capítulo II do edital, somente poderão ter a atribuição da carga horária do Projeto Tutor – Anos Finais após ocorrer o esgotamento do saldo de aulas dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática no âmbito da respectiva URE.

Artigo 9º - A classificação obtida no Cadastro Emergencial do Projeto Professor Tutor – Anos Finais do Ensino Fundamental produzirá efeitos exclusivamente para fins de contratação de profissionais interessados na função de PEFM para atuação no referido Projeto, não implicando obrigatoriedade de contratação por parte da Administração.

Artigo 10 – A classificação no Cadastro Emergencial ficará vigente desde que o candidato não possua impedimento legal ou administrativo para a celebração de contrato.

Artigo 11 – Caberá à URE, após publicação da classificação em seu sítio eletrônico, inserir a pontuação do candidato classificado na Secretaria Escolar Digital – SED, através do endereço eletrônico <http://sed.educacao.gov.br>, acessando a funcionalidade “Realizar Inscrição” no menu “Atribuição Online > Inscrição Emergencial”, caso ele ainda não seja classificado para o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas do ano letivo vigente.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.